



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI N.º 2618, DE 22 DE JUNHO DE 2001

Altera a Lei Municipal n.º 1.520, de 27 de março de 1990, revoga as Leis Municipais n.ºs 1.886, de 30 de novembro de 1993, 2.170, de 07 de março de 1997 e 2531 de 24 de maio de 2000 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n.º 1520, de 27 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS., é Órgão Colegiado, vinculado diretamente à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com atuação na área territorial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizado das políticas públicas e ações de saúde.

Parágrafo único – As decisões do Conselho Municipal de Saúde – CMS., serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei n.º 8.142/90.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde – SUS -, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS., fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Saúde será assessorado por uma Secretaria Executiva, composta de funcionários técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde - SUS.;

Art. 4º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde - CMS. compreende:

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

- a) – Plenária;
- b) – Secretaria Executiva.

Parágrafo único – A organização e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS., serão definidas em Regimento próprio, aprovado pelo Plenário do CMS.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS - compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I – Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, à nível municipal, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros, de gerência técnica administrativa;

II – Estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, considerando a realidade epidemiológica do município;

III – Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde – SUS., com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades da saúde da população;

IV – Propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolubilidade dos serviços de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde;

V – Propor critérios às programações e às execuções financeiras orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

VI – Apreciar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, e fiscalizar a sua aplicação;

VII – Estabelecer diretrizes e critérios quanto a localização, e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, público, filantrópico e privado, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – local;

VIII – Estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS., de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde;

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

IX – Requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-financeiro relativo ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde;

X – Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes à saúde;

XI – Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;

XII – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;

XIII – Estabelecer critérios para a realização de Conferências de Saúde, à nível municipal;

VIV – Outras atribuições estabelecidas pelas Leis nºs 8080/90 e 8142/90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram a operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - do Município de Juazeiro do Norte, tem sua composição conforme estabelece a Lei n.º 8.142/90, composto por representantes de instituições governamentais, prestadoras de serviços de saúde, representantes de profissionais de saúde e por representantes dos usuários, na forma seguinte:

I – SEGMENTOS DE GOVERNO

a) – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;

b) – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e seu respectivo suplente;

c) – Um (01) representante da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e seu respectivo suplente; e,

d) – Um (01) representante da 21ª Microrregional de Saúde;

II – SEGMENTOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

a) – Um (01) representante dos Hospitais Conveniados e seu respectivo suplente;

b) – Um (01) representante das Entidades Filantrópicas e seu respectivo suplente;

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

III – SEGMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- a) – Dois (02) representantes de nível superior e seus respectivos suplentes;
- b) – Dois (02) representantes de nível médio e seus respectivos suplentes;
- c) – Dois (02) representantes de nível elementar e seus respectivos suplentes;

IV – SEGMENTOS DOS USUÁRIOS

- a) – Um (01) representante da Federação das Associações de Bairros e Entidades Comunitárias de Juazeiro do Norte- FABEC – seu respectivo suplente;
- b) – Um (01) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Juazeiro do Norte e seu respectivo suplente;
- c) – Um (01) representante da Associação dos Portadores de Patologias de Juazeiro do Norte e seu respectivo suplente;
- d) – Um (01) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte e seu respectivo suplente;
- e) – Um (01) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB – Subseção de Juazeiro do Norte e seu respectivo suplente;
- f) – Um (01) representante do Movimento dos Sem Casas, de Juazeiro do Norte e seu respectivo suplente;
- g) – Um (01) representante do Sindicato dos Comerciantes de Juazeiro do Norte e seu respectivo suplente;
- i) – Um (01) representante do Sindicato da Construção Civil e seu respectivo suplente;
- j) – Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juazeiro do Norte e seu respectivo suplente;
- l) – Um (01) representante das Igrejas de Juazeiro do Norte e seu respectivo suplente;
- m) – Um (01) representante da Federação das Entidades e Associações de Juazeiro do Norte - FENAJUNO - e seu respectivo suplente; e,
- n) – Um (01) representante das Associações dos Moradores Rurais de Juazeiro do Norte e seu respectivo suplente

§ 1º - A composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS – é paritária, sendo os segmentos dos usuários representando 50% (cinquenta por cento) do somatório dos demais segmentos, e, definida em Plenário da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - Sempre que possível, as indicações dos representantes dos profissionais de saúde referidos neste artigo, deverão ser escolhidos entre as entidades que representam os profissionais, e para isso, o Secretário municipal de Saúde deverá comunicá-las, e estas, elegerão os seus representantes em dia e hora aprazados para tal.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

§ 3º - Caso não haja no município entidades representativas de profissionais de saúde, o processo de eleição se dará de forma ampla e participativa entre as categorias de profissionais, cabendo a coordenação do processo à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - Os representantes dos usuários da representação dos distritos ou comunidades, serão escolhidos em assembléia, com ampla participação da comunidade, por localidade, em votação direta e democrática, cuja coordenação do processo será através da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS - serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos, entidades e/ou representações dos profissionais e de distritos ou comunidades, quando for o caso.

§ 6º - No caso de desistência ou vacância do conselheiro titular, o suplente assumirá complementando o mandato do antecessor, ao mesmo tempo se promoverá a indicação ou eleição de um novo suplente.

§ 7º - A atividade exercida pelos membros componentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS - de Juazeiro do Norte, é considerada de relevante serviço público, vedada sob qualquer pretexto, remuneração, gratificação, pagamento, vantagem ou benefício.

Art. 7º - Qualquer alteração ou modificação da composição definida do art. 6º desta Lei, deverá ser proposição da Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim, conforme preceitua a Resolução n.º 08/95, do Conselho Estadual de Saúde - CESAUC-CE.

Art. 8º - O cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS - de Juazeiro do Norte é privativo do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS - terá direito a um único voto, à exceção do Presidente que terá, além do voto comum, o de qualidade, quando houver empate.

Art. 10 - O mandato dos membros componentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS - de Juazeiro do Norte, é de 2 (dois) anos, permitida a recondução por um período.

Art. 11 - Cabe ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS, alterar e aprovar o novo Regimento Interno, definindo normas de funcionamento, sempre de acordo com esta Lei.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as Leis Municipais nºs 1886, de 30 de novembro de 1993; 2170, de 07 de março de 1997; 2531, de 24 de maio de 2000 e as demais disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias de junho do ano dois mil e um (2001) //

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE